

DECRETO 039/2013
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013
Dispõe sobre criação do “Grupo de Sustentação” para o processo de
elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos – PMGIRS

Considerando a Lei Federal 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Estadual 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos,

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi, estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

DECRETA

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Sustentação que dará suporte ao Comitê Diretor nas atividades de elaboração e implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-**PMGIRS**, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura.

Parágrafo 1º - Deverá ser formado por 11 (onze) componentes representando o setor público e a sociedade organizada; instituições de âmbito estadual ou regional, e instituições locais. Deverão ser considerados todos os que estão envolvidos de alguma forma com o tema (representantes dos Conselhos de Meio Ambiente, de Saúde, de Saneamento Básico e de Desenvolvimento Urbano; representantes de organizações da sociedade civil como entidades profissionais, sindicais, empresariais, movimentos sociais e ONGs, comunidade acadêmica e convidados de modo geral).

Parágrafo 2º - Caberá ao Comitê Diretor prestar apoio técnico ao Grupo de Sustentação.

Artigo 2º O Grupo de Sustentação será responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo, e por ajudar na consolidação das políticas públicas de resíduos sólidos.

Parágrafo Único – Se necessária substituição de algum membro deste grupo, será feita a critério do próprio prefeito municipal, mediante indicação do titular da mesma instituição que originou a vaga.

Artigo 4º - Cabe ao Grupo de Sustentação, junto ao Comitê Diretor, elaborar uma agenda de todo o processo de construção dos Planos de Gestão, a ser pactuada com a comunidade local ou regional, por meio de suas representações. Esta agenda deverá conter:

- I. A frequência de reuniões com suas datas, horários e locais;
- II. As datas para a divulgação da pauta de discussão, com a antecedência necessária, para que todos possam preparar-se para os eventos;
- III. O anúncio dos debates públicos (seminários e/ou conferências) previstos para momentos-chave do processo, ou seja, a validação dos documentos.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 02 de Setembro de 2013

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria nesta data e afixado em local de costume

Ângela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa